



Processo n. 120.755/10

CONTRATO N. 2011/274.2

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO A PROCLIMA
ENGENHARIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO
E INSTALAÇÃO DE TRÊS
RESFRIADORES DE LÍQUIDO COM
COMPRESSOR CENTRÍFUGO, PARA A
CENTRAL DE ÁGUA GELADA DO
SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO
EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, COM GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO.**

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF Sul Qd. 16, Conjunto “A”, nº 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor GUILHERMO AMARAL FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 231/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) acréscimo de R\$ 118.204,70 (cento e dezoito mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos), o que representa um aumento de, aproximadamente, 3,57% (três inteiros, cinquenta e sete centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, em razão de alterações no projeto inicial, com acréscimo de itens contratados, com amparo no inciso II e §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao inciso II e §1º do artigo 113 do REGULAMENTO;



b) prorrogação, pelo período de 90 (noventa) dias, do prazo de execução dos serviços, com amparo no artigo 57, §1º, inciso I, da LEI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso I, do REGULAMENTO.

A prorrogação do prazo de entrega/instalação referida acima acarretará, também, a prorrogação do prazo de garantia dos equipamentos e de vigência contratual.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/274.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos equipamentos e de conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias, a partir de 30/12/11 e conforme disposto no Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Considera-se o início da execução dos serviços a entrega do plano geral a que se refere o item 16.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA caberá o fornecimento de todos os materiais, componentes e equipamentos necessários ao correto funcionamento das unidades refrigeradoras de líquido, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 2 do EDITAL, bem como toda a mão-de-obra necessária a montagem, instalação, interligação com o sistema existente, colocação em operação, balanceamento e testes, incluindo os serviços de construção civil necessários para retirada e colocação de novas centrífugas dentro da casa de máquinas existente e a manutenção e operação do sistema até o recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro – Nos custos de mão-de-obra necessária à execução dos serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, transporte, refeição e estadia, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Cabe, ainda, à CONTRATADA:

a) Acompanhamento do conjunto da fiscalização com o intuito de verificar a correta execução dos serviços de instalação hidráulica da rede de água de condensação e da rede de água gelada as quais irão ser interligadas as unidades centrífugas;

b) execução dos serviços de tubulação e enfiamento elétrica e do fornecimento e montagem de chaves de partida necessárias à correta instalação das unidades centrífugas;

c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da instalação, inclusive com o fornecimento das centrífugas da forma tripartida;



- d) fornecimento e instalação da chave de partida tipo variador de frequência;
- e) fornecimento e instalação do transformador de corrente, caso o mesmo seja necessário;
- f) montagem total da unidade para teste em fábrica;
- g) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- h) execução dos testes de fábrica e em campo com o fornecimento dos equipamentos e aparelhos necessários para a realização dos mesmos;
- i) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start up e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- j) desmontagem das unidades centrífugas existentes, retirada da casa de máquinas e transporte para o “bota fora”. Esse item inclui toda a desmontagem, o transporte vertical e horizontal, com guindastes ou máquinas especiais, que se façam necessários para retirada do equipamento de dentro da casa de máquinas, bem como a limpeza de toda a área.

Parágrafo quinto – Todos os serviços de construção civil necessários deverão ser executados pela CONTRATADA, englobando principalmente a execução do aumento de largura das bases de forma a receber as novas unidades que são de maior largura que as existentes.

Parágrafo sexto – Todas as peças e componentes das antigas centrífugas são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA será a responsável pela remoção das mesmas de dentro da casa de máquinas bem como pelo transporte das mesmas para o depósito da CONTRATANTE situado no SIA trecho 4, sendo o responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais originados ou em função dos trabalhos de desmontagem ou transporte das mesmas.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável pela proteção adequada dos equipamentos e materiais contra danos ou roubo, até a recepção definitiva dos equipamentos no local da instalação pela CONTRATANTE, cabendo-lhe também a obrigação do devido reparo dos equipamentos e materiais em caso de danos, sem prejuízo da penalidade cabível.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá deixar a instalação limpa e em condições adequadas, livre de entulhos e detritos, realizando no mínimo a limpeza das máquinas e de seus componentes, bem como a remoção de graxas e manchas de óleo, por meio da utilização de solventes adequados e demais materiais de limpeza necessários, deixando a casa de máquinas em condições adequadas.



Parágrafo nono – Será providenciada pela CONTRATADA a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se iniciem os serviços, passando este a registrar todos os eventos realizados, sendo assinado pelo engenheiro fiscal da CONTRATANTE e pelo engenheiro da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Todo transporte horizontal e vertical, fora ou dentro, das instalações da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com prévia autorização do órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A carga de refrigerante R-12 e R-134A existente nas centrífugas a serem retiradas deverá ser adequadamente recolhida pela Contratada e armazenada em recipientes próprios, devidamente identificados, sendo entregue à Contratante para eventual uso em manutenção/reposição em outros equipamentos.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$3.423.204,70 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme o disposto no cronograma físico-financeiro, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite de cada etapa do cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$171.160,23 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003401, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 22.2.2014, ou seja, da data da assinatura até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Guillermo Amaral Funes
Sócio-Gerente
CPF nº 000.129.351-66

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro que segue abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data de assinatura do contrato)
1 ^a	Fornecimento do projeto definitivo dos equipamentos e do plano geral para realização dos serviços, e registro dos serviços no CREA	0%	45
2 ^a	Aprovação dos testes na fábrica com as máquinas prontas para embarque	25%	210
3 ^a	Entrega das 3 unidades centrífugas no local da instalação	30%	320
4 ^a	Retirada das centrífugas velhas ns. 1 e 2 e instalação da centrífuga n. 1 nova	10%	330
5 ^a	Retirada da centrífuga velha n. 3 e instalação da centrífuga n. 2 e 3 novas	10%	340
6 ^a	Recomposição total das partes afetadas nos locais de prestação dos serviços, e demais serviços auxiliares (limpeza etc.)	5%	
7 ^a	Testes de operação incluindo sistema de controle e conclusão da instalação	5%	360
8 ^a	Treinamento de operadores e recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados	15%	390